



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**POLÍTICA DE EXTENSÃO E CULTURA
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIOGRANDENSE**

**Aprovado pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 128, de 12 de
dezembro de 2018**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FINALIDADE	4
TÍTULO II - DAS CONCEPÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES	4
CAPÍTULO I - DAS CONCEPÇÕES	4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	5
CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES	6
TÍTULO III - DAS DIMENSÕES DA EXTENSÃO	8
CAPÍTULO I - DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	8
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	9
CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO E EMPREGO	10
CAPÍTULO IV - DOS CURSOS DE EXTENSÃO	11
CAPÍTULO V - DAS AÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E ESPORTIVAS	12
CAPÍTULO VI - DAS VISITAS GERENCIAIS	12
CAPÍTULO VII - DO EMPREENDEDORISMO E ASSOCIATIVISMO	13
CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS	14
CAPÍTULO IX - DA INTERNACIONALIZAÇÃO DA EXTENSÃO	14
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DA SISTEMATIZAÇÃO	15
CAPÍTULO I - DAS AÇÕES DE EXTENSÃO	15
SEÇÃO I - DOS PROGRAMAS	15
SEÇÃO II - DOS PROJETOS	15
SEÇÃO III - DOS CURSOS	16
SEÇÃO IV - DOS EVENTOS	16
SEÇÃO V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16
CAPÍTULO II - DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS	17
.....	17
CAPÍTULO III - DAS ÁREAS TEMÁTICAS	17
CAPÍTULO IV - DAS LINHAS DE EXTENSÃO	18
CAPÍTULO V - DA GESTÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO	18



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

SEÇÃO I - DO REGISTRO	18
SEÇÃO II - DA CERTIFICAÇÃO	18
TÍTULO V - DO FOMENTO À EXTENSÃO	19
CAPÍTULO I - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS	19
CAPÍTULO II - DAS RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS	19
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	20



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

POLÍTICA DE EXTENSÃO E CULTURA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Estabelece a Política de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Extensão e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) tem a finalidade de orientar o desenvolvimento da Extensão no âmbito da Instituição, promovendo a articulação entre o saber fazer e a realidade socioeconômica, cultural e ambiental junto às comunidades de abrangência, articulando Educação, Ciência e Tecnologia na perspectiva do desenvolvimento local e regional, em consonância com a legislação vigente para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

TÍTULO II DAS CONCEPÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

CAPÍTULO I DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º A “*Extensão*” é definida como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico, através do qual os Institutos poderão proceder à difusão, à socialização e à democratização do conhecimento acadêmico e tecnológico produzido e existente, com as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho. Assim, estabelecer uma inter-relação dialógica e transformadora promovendo a troca de saberes,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

visando à solidariedade e ao desenvolvimento humano, socioeconômico, ambiental e cultural sustentável, local e regional.

Art. 3º A “*Ação Extensionista*”, no contexto do IF Sul é compreendida como a prática acadêmica que interliga a própria Instituição nas suas atividades de ensino e pesquisa com as demandas das comunidades de abrangência de suas unidades, que consolida a formação de um profissional cidadão e que se credencia junto à sociedade como espaço privilegiado de produção e difusão do conhecimento, na busca da superação das desigualdades sociais.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O IF Sul, por meio da Política de Extensão, objetiva:

- I. promover o desenvolvimento de atividades extensionistas de acordo com os princípios e finalidades da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais;
- II. promover a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais-cidadãos;
- III. estimular e apoiar processos educativos que levem à inovação social, à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico sustentável, local e regional;
- IV. propiciar a participação institucional em ações sociais que priorizem a superação da desigualdade e a melhoria da qualidade de vida, no âmbito das ações afirmativas;
- V. incentivar o desenvolvimento de atividades científicas, artístico-culturais, sociais e esportivas, envolvendo os estudantes, servidores e a sociedade;
- VI. apoiar a produção cultural, o empreendedorismo e o cooperativismo;
- VII. estimular ações de extensão vinculadas ao desenvolvimento sustentável e às ações afirmativas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

VIII. intensificar as relações com instituições públicas, privadas e organizações sociais para a realização de parcerias nacionais e internacionais;

IX. estabelecer estratégias institucionais para assegurar o atendimento às dimensões da extensão, às suas diretrizes e à implementação de políticas públicas; e,

X. atender as áreas temáticas e as linhas de extensão definidas na Política Nacional de Extensão determinadas pelos Fórum Nacional de Pró-reitores de Extensão e Cultura – FORPROEXT, da Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º As diretrizes se constituem em orientações para a elaboração, avaliação e a implementação das ações de extensão com base na *interação dialógica*, na *interdisciplinaridade e interprofissionalidade*, na *indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão*, no *impacto na formação do estudante* e na *transformação social*.

Art. 6º A *interação dialógica* pressupõe:

I. o desenvolvimento de relações entre o IFSUL e a sociedade, marcadas pelo diálogo, reconhecimento e compartilhamento de saberes;

II. o estabelecimento de estratégias para a superação da desigualdade e da exclusão social para a construção de uma sociedade justa, ética e democrática;

III. a utilização de metodologias que estimulem a participação e a democratização do conhecimento; e,

IV. a participação efetiva dos atores sociais nas ações de extensão e cultura desenvolvidas pelo IFSul nas comunidades de abrangência da Instituição.

Art. 7º A *interdisciplinaridade e interprofissionalidade* presumem:

I. a relação do conhecimento específico com a visão holística, materializada pela interação de conceitos, metodologias e experiências, oriundos das diversas áreas do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

conhecimento; e,

II. a construção de parcerias intersetoriais, interinstitucionais e interprofissionais de forma a constituir equipes multidisciplinares para alcançar os objetivos propostos.

Art. 8º A *indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão* implica na:

I. articulação da extensão com o ensino e a pesquisa, como prática acadêmica vinculada ao processo de formação dos estudantes e de geração e compartilhamento do conhecimento;

II. participação do estudante como protagonista de sua formação, visando o desenvolvimento de competências e conhecimentos necessários à sua formação cidadã e à sua atuação no mundo do trabalho, permitindo reconhecer-se como agente de transformação social; e,

III. interação entre a Instituição e a sociedade na produção do conhecimento, através de metodologias participativas e inovadoras, que se utilizem da integração e do diálogo com a sociedade.

Art. 9º O *impacto na formação do estudante* pressupõe:

I. o envolvimento dos estudantes nas ações de extensão, como prática essencial na formação acadêmica e cidadã, através do fortalecimento do sentido ético e do comprometimento com a sociedade;

II. o desenvolvimento de aptidões a partir de vivências proporcionadas pela participação em ações de extensão, que potencializem a formação para a vida em sociedade e para o trabalho; e,

III. a formação de cidadãos críticos e comprometidos com o desenvolvimento sustentável local, regional, nacional e internacional.

Art. 10 O *impacto na transformação social* implica na:

I. atuação voltada aos interesses, às necessidades da população e à promoção do desenvolvimento social e cultural em âmbito local e regional, bem como à indução de políticas públicas; e,

II. oferta de contribuições relevantes para a transformação da área, dos segmentos e da comunidade sobre os quais incide a ação de extensão, colaborando para a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

efetividade na solução dos problemas sociais e no desenvolvimento dos arranjos produtivos locais.

TÍTULO III DAS DIMENSÕES DA EXTENSÃO

Art. 11 As dimensões da extensão são o conjunto de atividades que estabelecem as áreas de atuação da extensão no âmbito das comunidades de abrangência do IFSul sendo classificadas como:

- I. o desenvolvimento tecnológico;
- II. o desenvolvimento social;
- III. o estágio e o emprego;
- IV. os cursos de extensão;
- V. as ações culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas;
- VI. as visitas gerenciais;
- VII. o empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e economia solidária;
- VIII. o acompanhamento de egressos;e,
- IX. a internacionalização da extensão.

CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 12 A dimensão “*Desenvolvimento Tecnológico*” compreende as ações que visam a geração e o aperfeiçoamento tecnológico de produtos e processos, com interface de aplicação no mundo do trabalho, considerada a responsabilidade social e ambiental da Instituição.

Art. 13 As ações com foco no “*Desenvolvimento Tecnológico*” devem contemplar, entre outros, a:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- I. realização de atividades de extensão tecnológica para atendimento, de forma sustentável, às necessidades da sociedade;
- II. promoção da melhoria e do fortalecimento de empresas, associações, cooperativas e espaços de cultura, ciência e tecnologia, através de ações de produção e transferência de tecnologia, serviços tecnológicos, propriedade intelectual e prospecção de oportunidades tecnológicas para inovação nos arranjos produtivos, sociais e culturais, locais e regionais que não se resumam em mero diagnóstico;
- III. valorização da economia criativa e da economia solidária;
- IV. consoantes ao contexto social e cultural da região, levando em conta as tradições, os saberes populares, os arranjos organizacionais e o potencial natural, humano e econômico da região;
- V. institucionalização de incubadoras sociais, culturais e tecnológicas e empresas juniores; e,
- VI. prestação de serviços à comunidade, com a utilização de abordagens pedagógicas e científicas na produção e transferência de conhecimento e tecnologias à sociedade.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 14. A dimensão “*Desenvolvimento Social*” agregam um conjunto de iniciativas, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e aplicadas na interação com a sociedade e apropriadas por ela, que representam soluções para a inclusão social, a geração de oportunidades e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 15. As ações extensionistas com foco na dimensão no “*Desenvolvimento Social*” devem ser institucionalizadas para atender, entre outras, a:

- I. redução das desigualdades sociais, econômicas, etnorraciais, religiosas, de gênero e de identidade sexual;
- II. inclusão de pessoas com deficiência e outras necessidades específicas, na vida



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

social, no IFSul e no mundo do trabalho;

III. inserção social, digna e produtiva, de pessoas e grupos historicamente excluídos do processo educacional;

IV. inclusão plena de jovens, adultos e pessoas da terceira idade na vida social, priorizando os grupos em situação de vulnerabilidade;

V. promoção e defesa dos direitos humanos;

VI. articulação dos núcleos de ações afirmativas do IFSul com a comunidade interna e externa no combate a todas as formas de violência e preconceito;

VII. prevenção e orientação quanto ao uso de drogas, bem como recuperação e reintegração social de dependentes químicos;

VIII. implementação de incubadoras sociais; e,

IX. participação nas governanças de observatórios e núcleos locais, regionais, estaduais e nacionais que promovam a indução de políticas públicas e dos arranjos produtivos, sociais e culturais.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO E EMPREGO

Art. 16 A dimensão “*Estágio e Emprego*” compreende as atividades de prospecção e de divulgação de oportunidades do mundo do trabalho para os estudantes e egressos do IFSul, bem como a efetivação da parceria interinstitucional.

Art. 17 A dimensão “*Estágio e Emprego*” envolve, entre outros:

I. o diagnóstico de demandas de estágio obrigatório decorrentes dos cursos ofertados pelos *campi* do IFSul;

II. a prospecção de oportunidades para o atendimento da necessidade institucional na realização de estágios obrigatórios;

III. o estabelecimento de parcerias interinstitucionais, por meio de convênios documentos congêneres, entre o IFSul e instituições públicas, privadas e organizações



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
sociais; e,

IV. a divulgação de oportunidades de estágio e emprego.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 18 A dimensão “*Cursos de Extensão*” se constitui em ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou à distância, planejada para atender demandas da sociedade, visando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de conhecimentos profissionais, científicos e tecnológicos, com oferta não regular.

Art. 19 Os “*Cursos de Extensão*” devem ser ofertados em sintonia com os arranjos produtivos sociais e culturais, locais e regionais e com as necessidades formativas dos trabalhadores, para atender:

I. o desenvolvimento de competências necessárias à inclusão socioproductiva, por meio da formação inicial de jovens e adultos;

II. a atualização e a ampliação de competências necessárias para a vida produtiva e social, por intermédio da formação continuada de profissionais.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E ESPORTIVAS

Art. 20 A dimensão “*Ações Culturais, Artísticas, Científicas, Tecnológicas e Esportivas*” compreendem iniciativas de cunho técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, favorecendo a participação da comunidade externa e interna do IFSul.

Art. 21 As atividades extensionistas com foco em “*Ações Culturais, Artísticas, Científicas, Tecnológicas e Esportivas*” devem promover, entre outros:

I. a formação humana e cidadã, consciente e crítica dos participantes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- II. o desenvolvimento de valores e competências como a criação, a expressividade, a liderança, o espírito de equipe e a cooperação;
- III. a integração entre a comunidade acadêmica e a sociedade, como forma de contribuir para o desenvolvimento local e regional;
- IV. o reconhecimento e o respeito à diversidade, às diferenças e às desigualdades sociais, tecnológicas e culturais, como forma de inclusão;
- V. a difusão das ações realizadas no âmbito do IFSul e em suas comunidades de abrangência.

CAPÍTULO VI DAS VISITAS GERENCIAIS

Art. 22 A dimensão “*Visitas Gerenciais*” se constitui em atividade de gestão institucional que contribui para o permanente diálogo com o ambiente externo, possibilitando a prospecção de parcerias, compartilhamento de experiências e realização de atividades conjuntas com o mundo do trabalho.

Art. 23 As “*Visitas Gerenciais*” devem ser planejadas para, entre outros, oportunizar:

- I. o conhecimento dos diferentes contextos organizacionais;
- II. a aproximação com outras instituições, entidades e organizações, visando o estabelecimento de parcerias para atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. a captação de oportunidades de estágio e emprego aos estudantes e aos egressos do IFSul; e,
- IV. o estreitamento das relações interinstitucionais no intuito de identificar ou ampliar as possibilidades de ações cooperadas.

CAPÍTULO VII DO EMPREENDEDORISMO, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 24 A dimensão “*Empreendedorismo e Associativismo, Cooperativismo e Economia Solidária*” compreende a difusão e aplicação dos conhecimentos e práticas para a formação da cultura empreendedora, do associativismo e do cooperativismo.

Art. 25 As ações com foco no “*Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo*” podem, entre outras, promover:

I. a estruturação e apoio institucional às iniciativas destinadas ao desenvolvimento de ambientes empreendedores, voltados ao associativismo, ao cooperativismo ou à organização de empresas juniores;

II. o apoio à implantação de incubadoras sociais, tais como as incubadoras tecnológicas de cooperativas populares e suas congêneres;

III. o apoio à implantação de incubadoras culturais para suporte ao desenvolvimento dos produtos culturais materiais e imateriais das comunidades locais e regionais, tais como tradição, folclore, artesanato, gastronomia, patrimônio histórico e arquitetônico, artes, além dos produtos provenientes diretamente da criação; e,

IV. o apoio à implantação de incubadoras tecnológicas para o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, promovendo o intercâmbio de conhecimentos produzidos no ambiente acadêmico do IFSul em interação com a sociedade.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 26 O “*Acompanhamento de Egressos*” se constitui no conjunto de ações que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo do trabalho, bem como um diagnóstico que subsidie o planejamento institucional .

Art. 27 As ações institucionais que propiciam o “*Acompanhamento de Egressos*” devem estar orientadas, entre outros, para:

I. o estabelecimento de estratégias que visem à comunicação permanente entre a Instituição e o egresso, como elemento que subsidie a melhoria do fazer acadêmico;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- II. a avaliação da formação do egresso, enquanto estudante do IFSul, visando a retroalimentação do processo educacional;
- III. o levantamento de informações quanto à inserção do egresso no mundo do trabalho, no que diz respeito à capacidade empreendedora, à empregabilidade, à relação com entidades de classe e empresas do setor, além da continuidade dos estudos;
- IV. a constante qualificação das ações de ensino, pesquisa e extensão; e,
- V. o levantamento das necessidades de cursos de extensão destinados à formação continuada dos egressos da Instituição.

CAPÍTULO IX

DA INTERNACIONALIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 28 A dimensão “Internacionalização da Extensão” compreende o estímulo ao desenvolvimento de ações registradas no IFSul, que envolvam parcerias e intercâmbio no âmbito da extensão e cultura.

Art. 29 As ações com foco na “Internacionalização da Extensão” devem oportunizar:

- I. o intercâmbio de ações extensionistas valorizando a cooperação técnica e social como forma de melhorar a vida das comunidades envolvidas;
- II. a socialização de práticas inovadoras entre os extensionistas, por meio de convênios de cooperação;
- III. a potencialização da construção do conhecimento no âmbito das instituições envolvidas, oportunizando aos extensionistas vivenciarem realidades distintas e comuns;
- IV. a contribuição direta na busca de soluções adequadas sócio-tecnicamente às suas respectivas realidades.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA SISTEMATIZAÇÃO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO I DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 30 As ações de extensão, articuladas com o ensino e a pesquisa, devem ser desenvolvidas sob a forma de Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços.

SEÇÃO I DOS PROGRAMAS

Art. 31 Os “Programas” se constituem em um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.

SEÇÃO II DOS PROJETOS

Art. 32 Os “Projetos” se constituem no conjunto de atividades processuais contínuas de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa.

SEÇÃO III DOS CURSOS

Art. 33 Os “Cursos”, livres, formação inicial ou continuada, se constituem numa ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

SEÇÃO IV DOS EVENTOS

Art. 34 Os “Eventos” se constituem em ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

SEÇÃO V DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 35 A “Prestação de Serviços” se constitui em conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

CAPÍTULO II DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS

Art. 36 As publicações e outros produtos acadêmicos decorrem do conhecimento produzido e dos resultados obtidos nas ações de extensão, contribuindo para a difusão e a divulgação do trabalho realizado no âmbito das comunidades de abrangência do IFSul.

Art. 37 As ações de extensão registradas no IFSul devem ser incentivadas para que os extensionistas possam realizar a divulgação de suas ações, por meio de publicações e outros produtos acadêmicos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO III DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 38 As ações de extensão previstas no Capítulo I do Título IV são classificadas em áreas temáticas que tem por finalidade proporcionar o diálogo dos extensionistas que atuam na mesma área, bem como possibilitar estudos e relatórios com vistas a subsidiar a implementação de políticas de fomento à extensão.

Art. 39 As “Áreas Temáticas” são organizadas da seguinte forma:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.

CAPÍTULO IV DAS LINHAS DE EXTENSÃO

Art. 40 As ações de extensão previstas no Capítulo I do Título IV devem estar inseridas em “Linhas de Extensão” podendo estar ligadas a qualquer uma das Áreas Temáticas seguindo a sistematização realizada pela Rede Nacional de Extensão das Instituições de Ensino Superior,.

Parágrafo único. Cabe à Pró-reitoria de Extensão e Cultura, assessorada pela Câmara de Extensão do IFSUL, estabelecer, as linhas de extensão adotadas nos editais , bem como suas formas de operacionalização mais frequentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 41 A gestão das ações de extensão do IFSul deve ser realizada de maneira articulada entre a Pró-reitoria de Extensão e Cultura e as Direções, Departamentos ou Coordenações de Extensão dos Câmpus.

SEÇÃO I

DO REGISTRO

Art. 42 As ações de extensão, para fins de validação institucional, devem ser registradas nos sistemas acadêmicos e administrativos, adotados pelo IFSul e aprovadas de acordo com as normas institucionais específicas para esta finalidade.

SEÇÃO II

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 43 As ações de extensão desenvolvidas no IFSul farão jus à certificação desde que atendam o disposto nesta resolução e nas regulamentações complementares da Pró-reitoria de Extensão e Cultura, específicas para esta finalidade.

TÍTULO V

DO FOMENTO À EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Art. 44 As ações de extensão podem ser fomentadas com recursos orçamentários e financeiros oriundos do IFSul ou provenientes de outras instituições públicas ou privadas, observando as normas institucionais específicas para esta finalidade.

Art. 45 Os recursos oriundos de instituições públicas ou privadas parceiras do IFSul podem ser executados através da Fundação de Apoio ao IFSul-FAIFSul.

CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS

Art. 46 Os representantes de extensão dos câmpus do IFSul podem propor parcerias entre o IFSul e instituições públicas e privadas para a realização das mesmas.

Parágrafo único. A ação de extensão que envolver parceria tem a sua execução autorizada mediante a existência de convênio, ou outro documento de igual valor jurídico, entre a Instituição parceira e o IFSul.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 Todas as orientações de aplicação desta Política devem ser regulamentadas por Instruções Normativas emitidas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura, elaboradas conjuntamente com a Câmara de Extensão e Cultura do IFSul.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX.

Art. 49 Esta resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSul.